| SERVIÇO | % SOBRE A UNIDADE FISCAL |
|---|---|
| Limpeza Pública | 0,75% por metro de testada |
| Iluminação Pública com Lâmpada Incandescente | 1,3 % por metro de testada |
| Iluminação Pública com Lâmpada de vapor de Mercúrio | 1,5 % por metro de testada |
| Conservação de calçamento | 0,6 % por metro de testada |
| Conservação e Pavimentação Asfáltica | 0,75% por metro de testada |
| Remoção de Lixo domiciliar | 0,25% por metro quadrado - de área construida |

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação e terá sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.978, data em que ficarão revogadas as disposiçoes- em contrário, em especial a Lei Nº 54, de 21 de dezembro de 1.973.

Antonio Celestino Neto

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::
::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::
::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::

Lei 14/80 e revogada pela Lei 303/85

LEI Nº 35 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.977

"Dispoẽ sobre a cobrança de Taxa de Liçença para - localização e Fiscalização de Funcionamento."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs legais DECRETA a seguinte . . .

LEI -

ARTIGO 1º:- Qualquer pessoa física ou - jurídica que se dedique a produção agro-pecuária, à indústria- ao comércio, às operaçoẽs financeiras, à prestação de serviços, ou à atividades similares, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da Taxa de Licença para Localização de Funcionamento.

ARTIGO 2º:- Considera-se temporária a - atividade que é exercida em determinados períodos descontínuos- do ano, especialmente durante festividades ou comemoraçoẽs, em- instalaçoẽs precárias ou removíveis, como balçoẽs, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 1º:- A taxa de licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

ARTIGO 3º:- O contribuinte para localizar-se, instalar-se e manter suas atividades, pagará a taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento, antes do início de suas atividades, com a aplicação das alíquotas indicadas na tabela do Artigo 8º desta Lei.

§ 1º:- Caso o início da atividade se -

der após 30 junho a Taxa de Licença será arrecada pela metade -

§ 2º:- Nos Execícios subsequentes do - início de suas atividades, os contribuintes a que se refere a- Lei, pagarão anualmente, no mês de julho, a taxa de licença com a aplicação apenas da alíquota correspondente à fiscalização de Funcionamento, indicada na Tabela do Artigo 8º desta Lei, recebendo o respectivo alvará, que fixará em lugar visível dentro - do estabelecimento.

ARTIGO 4º:- A Licença será concedida - desde que as condiçoẽs de localização, higiene e segurança do - estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser -- exercida conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da ordem e da tranquilidade pública.

ARTIGO 5º:- A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condiçoẽs que legitimaram a- cassação da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinaçoẽs da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

ARTIGO 6º:- A modificação das caracte-- risticas do estabelecimento ou a mudança de local ou atividade nela exercidaobrigará o contribuinte a requerer nova licença e a pagar a taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento.

ARTIGO 7º:- Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a Taxa de Licença - para Localização e Fiscalização de Funcionamento será calculada e paga levando-se em consideração a atividade sujeita a maior - ônus fiscal.

ARTIGO 8º:- A Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento é devida de acordo com- a tabela abixo e com os períodos nela indicados:

| NATUREZA DA ATIVIDADE | ALIQUOTAS SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL ( UF ) | |
|---|---|---|
| | LOCALIZAÇÃO | FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO |
| 1. INDÚSTRIA | | |
| 1.1.Até 10 empregados | 50 % | 50 % |
| 1.2.De 11 a 20 empregados | 100 % | 100 % |
| 1.3.De 21 a 50 empregados | 200 % | 200 % |
| 1.4.De 51 a 100 empregados | 400 % | 400 % |
| 1.5.Acima de 100 empregados | 500 % | 500 % |
| 2. COMÉRCIO VAREJISTA | | |
| 2.1. de materiais de construção | 100 % | 100 % |
| 2.2. supermercados | 100 % | 100 % |
| 2.3. farmácias e drogarias | 70 % | 70 % |
| 2.4. basar e armarinhos: | | |
| 2.4.1. no centro | 50 % | 50 % |
| 2.4.2. nos bairros | 35 % | 35 % |
| 2.5. Casas de Carnes, açougue e peixaria; casa de frangos | 35 % | 35 % |

| | | |
|---|---|---|
| 2.6. Panificadora e confeitaria | 40 % | 40 % |
| 2.7. Restaurante, pizzaria, churrascaria: | | |
| 2.7.1.No centro | 60 % | 60 % |
| 2.7.2.Nos bairros | 45 % | 45 % |
| 2.8. Hotéis e Pensoẽs: | | |
| 2.8.1.No centro | 100 % | 100 % |
| 2.8.2.Nos bairros | 80 % | 80 % |
| 2.9. Doçaria e Bonbonieri | 40 % | 40 % |
| 2.10. Armazéns, empórios e mercearias: | | |
| 2.10.1.No centro | 45 % | 45 % |
| 2.10.2.Nos Bairros | 35 % | 35 % |
| 2.11. Bar | 50 % | 50 % |
| 2.12. Quitandas e Frutarias | 20 % | 20 % |
| 2.13. Pastelaria e lanchonete | 40 % | 40 % |
| 2.14. Charutaria | 40 % | 40 % |
| 2.15. Tecidos: | | |
| 2.15.1. No centro | 50 % | 50 % |
| 2.15.2. Nos bairros | 35 % | 35 % |
| 2.16. Calçados: | | |
| 2.16.1. No centro | 50 % | 50 % |
| 2.16.2. Nos bairros | 35 % | 35 % |
| 2.17. Loja de Brinquedos | 45 % | 45 % |
| 2.18. Outros ramos não especificados | 45 % | 45 % |
| 3. OUTRAS ATIVIDADES | | |
| 3.1 Depósito de fogos | 50 % | 50 % |
| 3.2. Depósito de Bebidas | 150 % | 150 % |
| 3.3. Depósito de inseticidas e adubos | 40 % | 40 % |
| 3.4. Depósitos Fechados | 40 % | 40 % |
| 3.5. Depósitos diversos | 40 % | 40 % |
| 3.6. Postos de Gasolina | 100 % | 100 % |
| 3.7. Mercados e entrepostos | 80 % | 80 % |
| 3.8. Cooperativas | 40 % | 40 % |
| 3.9. Clubes Esportivos e Sociais | 50 % | 50 % |
| 3.10. Estabelecimentos de Crédito e Instituiçoẽs Financeiras | 600 % | 600 % |
| 3.11. Estacionamento de veículos | 200 % | 200 % |
| 3.12. Transportes: | | |
| 3.12.1. Estritamente Municipal, por carro | 25 % | 25 % |
| 3.12.2. Intermunicipal e ou interestadual, por carro | 40 % | 40 % |
| 3.13. Hospitais | 50 % | 50 % |
| 3.14. Clínica Médica, cirúrgica, dentária 3 laboratório de análise clínica .. | 70 % | 70 % |

| | | |
|---|---|---|
| 3.15. Escritórios, Despachantes, representantes comerciais, corretores profissionais liberais e assemelhados | 100 % | 100 % |
| 3.16. Oficinas mecânicas, funilarias, carpintarias, serralherias, marcenarias, auto elétricas | 35 % | 35 % |
| 3.17. Oficinas de concertos de sapatos, tinturarias, lavanderias e assemelhados | 35 % | 35 % |
| 3.18. Instituto de beleza, salão de barbeiro, engraxates, por cadeira | 20 % | 20 % |
| 3.19. Serviços fotográficos | 40 % | 40 % |
| 3.2o. Casas lotéricas, e distribuição e captação de apostas de Loteria Esportiva | 150 % | 150 % |
| 3.21. Ensino: | | |
| 3.21.1.1º e 2º Graús | 200 % | 200 % |
| 3.21.2.Superior | 400 % | 400 % |
| 3.21.3. Auto Escola | 100 % | 100 % |
| 3.22. Empresas construtoras, empreiteiras, sub-empreiteiras e assemelhados (com ou sem fornecimento de materiais) | 200 % | 200 % |
| 3.23. DIVERSÕES PÚBLICAS | | |
| 3.23.1. Barracas para vender objetos diversos, bebidas e comertíveis em qualquer local onde se realizam diversoẽs públicas em épocas de festas, exposiçoẽs quando permitidos: | | |
| Por Mês | 40 % | 40 % |
| Por Dia | 2 % | 2 % |
| 3.23.2. Bilhares ou outros jogos de mesa por mesa, por ano | 50 % | 50 % |
| 3.23.3. Espetáculos cinematográficos em qualquer local, quando permitido | 200 % | 200 % |
| 3.23.4. Espetáculos Teatraise Circenses: | | |
| Por mês | 50 % | 50 % |
| Pos dia | 3 % | 3 % |
| 3.23.5. Jogos lícitos, carteados ou assemelhados em qualquer local, por ano | 200 % | 200 % |
| 3.23.6. Jogos de boliche, bocha, por pista, por ano | 40 % | 40 % |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.23.7. | Parque de diversões, tiro ao alvo ou assemelhados: | | |
| | Por mês | 50 % | 50 % |
| | Pos dia | 2 % | 2 % |
| 3.23.8. | Outas atividades não especificadas | 40 % | 40 % |
| 3.24. | Concessionário de Veículos, auto motores | 100 % | 100 % |

4. LICENÇA EXTRAORDINÁRIA para estabelecimento que funcionar além do horário normal 50 % da licença ordinária.

ARTIGO 9º:- O contribuinte ou responsável poderá reclamar contra o lançamento de ofício da taxa de licença para localização e fiscalização de funcionamento dentro do prazo de 20 dias contínuos contados da entrega do aviso do lançamento no seu domicílio tributário.

§ 1º:- Considera-se domicílio tributário para os efeitos das taxas de licença:

1 - O local da residência do contribuinte ou o centro habitual de suas atividades, tratando-se de pessoa física.

2 - O local da sede do contribuinte ou o local do estabelecimento tratando-se de pessoa jurídica.

ARTIGO 10:-O prazo para apresentação de recursos à instancia administrativa superior é de 20 dias contínuos, contados da data da publicação da decisão, em resumo ou data da intimação ao contribuinte ou resposável.

ARTIGO 11:- A reclamação tem efeito suspensivo da exigibilidade das táxas de licença para localização e fiscalização de funcionamento.

ARTIGO 12:- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e terá sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.978, data em que ficarão revogadas as disposiçoes em contrário.

Antonio Celestino Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

:::::::